

A necessária efetivação na aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica e familiar em João Pinheiro (MG) 2015 – 2025

The necessary implementation of child and adolescent protection standards during parental visitation periods in the context of domestic and family violence in João Pinheiro (MG) 2015–2025

Ana Lúcia Francisca da Silva ¹
Vandeir José da Silva ²

249

Resumo: Com a finalidade de resguardar a integridade física, psicológica e emocional da criança e do adolescente, direito assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 3º caput e parágrafo único e 4º caput e seguintes, foram criados mecanismos jurídicos para enfrentar toda forma de violência contra os infantes em conformidade com os artigos 226, §8º e 227 caput e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A pergunta central do trabalho foi: Quais os métodos utilizados na aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica em João Pinheiro entre 2015 -2025? O objetivo da pesquisa foi verificar as falhas existentes na efetivação da aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica no município de João Pinheiro em Minas Gerais, entre 2015 - 2025. A metodologia foi qualitativa, utilizando-se de pesquisa documental em análise de processos judiciais eletrônicos de Ação de Guarda, Visita, Alimentos, Revisão, Reconhecimento de Paternidade cumulada com Alimentos e Divórcio com Guarda; jurisprudencial para análise de decisões majoritárias; referências bibliográficas e base de dados no site do Planalto para coleta de Leis e demais fontes do direito. Nos anos de 2022 e 2023, no município de João Pinheiro, em Minas Gerais, dois casos de feminicídios ocorreram na presença de três crianças, sendo a genitora e a avó materna assassinadas pelos respectivos companheiros de forma cruel. Diante desse cenário, verifica-se

¹ Graduanda do Curso de Direito da Unijk. E-mail analufranss13@gmail.com

² Doutor em História pelo Programa Doutoral HERITAS – Estudos de Patrimônio, da Universidade de Évora/Universidade de Lisboa, Portugal. Mestre em História Cultural pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em História e em Estudos Sociais pela Faculdade Noroeste de Minas. Especialista em História do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Membro integrado do CIDEHUS – Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (UID/HIS/00057/2013; POCI-01-0145-FEDER-007702). Pesquisador integrante do projeto Educação, História, Memória e Cultura em Diferentes Espaços Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Membro da Academia de Letras do Noroeste de Minas (ALNM). Pesquisador nas áreas de cultura e patrimônio; produtor cultural, de vídeos e documentários relacionados à cultura, arte e patrimônio; conferencista nacional e internacional; e condutor de rodas de conversa e mesas-redondas. E-mail: vandeirj@hotmail.com

Recebido em / 08/2026

Aprovado em: 17/09/2026

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



a necessidade da atuação da família, da sociedade e das autoridades públicas competentes, para garantir a segurança, o respeito, a dignidade e a proteção dos infantes. Neste sentido, o presente trabalho consiste em uma crítica reflexiva relacionada à proteção dos menores no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica, bem como sugerir formas de erradicar a exposição e os riscos de violência contra público infantil. Concluída a pesquisa, confirmou-se que, com a limitação no quadro de servidores da rede de proteção composta pelo Conselho Tutelar, o Creas e o Cras, bem como na insuficiência de projetos e programas de inclusão e assistência ao público infantil no município de João Pinheiro, compromete a integridade física, psicológica e emocional do infante no período de convivência paterna/materna e com a estrutura familiar ante o desamparo estatal.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Normas de proteção. Violência doméstica

Abstract: With the purpose of safeguarding the physical, psychological, and emotional integrity of children and adolescents—a right guaranteed by the Statute of the Child and Adolescent in its articles 3, caput and sole paragraph, and 4, caput and following—legal mechanisms were created to confront all forms of violence against minors in accordance with articles 226, §8, and 227, caput and following of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The central question of this study was: What methods are used in the application of protective standards for children and adolescents during the period of paternal/maternal coexistence within the context of domestic violence in João Pinheiro between 2015 and 2025? The objective of the research was to verify the existing flaws in the implementation of protective standards for children and adolescents during the period of paternal/maternal coexistence within the context of domestic violence in the municipality of João Pinheiro, Minas Gerais, between 2015 and 2025. The methodology was qualitative, utilizing documentary research through the analysis of electronic judicial processes of Child Custody, Visitation, Child Support, Review, Paternity Recognition combined with Child Support, and Divorce with Custody; jurisprudential research for the analysis of majority decisions; and bibliographic references and database from the Planalto website for the collection of laws and other legal sources. In the years 2022 and 2023, in the municipality of João Pinheiro, Minas Gerais, two cases of femicide occurred in the presence of three children, where the mother and maternal grandmother were cruelly murdered by their respective partners. Given this scenario, there is a clear need for action by the family, society, and competent public authorities to guarantee the safety, respect, dignity, and protection of minors. In this sense, the present work consists of a reflective critique related to the protection of minors during the period of paternal/maternal coexistence in the context of domestic violence, as well as suggesting ways to eradicate exposure and risks of violence against children. Once the research was concluded, it was confirmed that the staff limitations within the protection network—composed of the Guardianship Council (Conselho Tutelar), CREAS, and CRAS—as well as the insufficiency of inclusion and assistance projects and programs for children in the municipality of João Pinheiro, compromise the physical, psychological, and emotional integrity of minors during the period of paternal/maternal coexistence and the family structure due to state neglect.

Keywords: Child and adolescent. Protective standards. Domestic violence.

1 Introdução

O comunicado de imprensa da Unicef (Fundos das Nações Unidas para a Infância) de 2024, relata que quase 400 milhões de crianças em todo o mundo já sofreram violência em casa como parte da criação, deste número cerca de 330 milhões foram punidas por meios físicos³.

Esses dados apresentam um histórico alarmante quanto à violação de direitos do infante, haja vista necessitarem de proteção e cuidados da família no seu desenvolvimento para estarem preparados para vida social e adulta.

No Brasil, o Mapa de Violência (2012), segundo dados extraídos da Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas: Ministério dos Direitos Humanos,⁴ acende uma preocupação quanto a proteção integral do público infantil, tendo em vista apontar dados, em que:

Tomada como referência as notificações do SINAM/ SUS de 2011 e observa-se que do total de atendimentos (52.515) prevalece a violência física, que concentra 40,5% do total de atendimentos de crianças e adolescentes, principalmente na faixa de 15 a 19 anos de idade, onde representam 59,6% do total de atendimentos realizados em essa faixa etária; em segundo lugar, destaca-se a violência sexual, notificada em 20% dos atendimentos, com especial concentração na faixa de 5 a 14 anos de idade; em terceiro lugar, com 17% dos atendimentos, a violência psicológica ou moral; já negligência ou abandono foi motivo de atendimento em 16% dos casos, com forte concentração na faixa de menos de 1 ano a 4 anos de idade.

Outrossim, em que pese os dados nacionais e internacionais serem preocupantes, conforme relata a jornalista do Jornal da Manhã da Jovem Pan o estado de Minas Gerais registrou 278 casos em 2025, o terceiro com maior incidência de violência contra os infantes, ficando atrás apenas de São Paulo e Rio de Janeiro⁵.

Como pode ser percebido, o público infante-juvenil por ser indefeso fica vulnerável em relação ao agressor que na maioria das vezes integra o grupo familiar.

João Pinheiro, com uma população de 46.801 habitantes (IBGE, 2022), localizado na região Noroeste do estado, emancipou-se em 2011 tendo seu território desmembrado de Paracatu em 1911, atualmente é o maior município em extensão territorial. No campo econômico, foi se desenvolvendo com a extração de diamantes nos córregos e rios da região,

³Unicef- dados estatísticos sobre a violência contra a criança e adolescente. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/quase-400-milhoes-de-criancas-em-todo-o-mundo-sofrem-violencia-em-casa> ;disponível em abr.2026

⁴ Ministério dos Direitos Humanos: Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Política Públicas: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>; disponível em abr.2026.

⁵ Youtube-Jornal da Manhã@jovempannews: disponível em https://youtu.be/115HYF8nREs?si=EDq9BT8hju_p-vUy. Acesso em abril de 2026.

atividades de pecuária, agricultura, agronegócio, silvicultura e comércio (Silva, Silva, Gonçalves, 2011)⁶.

Ainda neste município, nos anos de 2022 e 2023, três crianças ficaram expostas a violência que resultou na morte da genitora e da avó materna, presenciando as agressões físicas e verbais, chamando a atenção da sociedade entre outros fatores a indiferença dos agressores em relação aos crimes cometidos na presença dos infantes.

A presente pesquisa justifica-se por motivo pessoal, haja vista a convivência familiar dessa pesquisadora ter sido em meio a violência doméstica. Ademais, no período de estágio na Comarca local, estando presente nas sessões de júri, alguns casos cujos os crimes foram cometidos nas relações intrafamiliares me surpreenderam com tamanha violência e crueldade e, ainda por ser desconsiderado pelos agressores a presença do público infantil.

Na metodologia, para a elaboração do presente artigo utilizou-se à modalidade qualitativa, em conformidade com Richardson (1999, p. 79) que descreve: “A abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social.” Dessa maneira, o autor aponta para uma pesquisa que demonstra preocupação não com números, mas, com a qualidade que revelará os dados.

Para a coleta de dados e informações, observou-se a aplicação das políticas públicas de proteção e enfrentamento a violência infanto-juvenil no município de João Pinheiro/MG, entre 2015 - 2025.

Foi realizada análise verificando a aplicação e a efetivação das normas legais brasileiras de proteção integral, nos processos judiciais eletrônicos da comarca local em: ações de Guarda, Visita, Alimentos, Revisão, Reconhecimento de Paternidade cumulada com Alimentos e Divórcio com Regulamentação de Guarda. O objetivo foi identificar a situação de exposição a violência dos infantes e as necessidades de complementação na assistência do menor.

Quanto às fontes, foram utilizadas: as fontes primárias (para a coleta das leis), as secundárias (para análise das decisões majoritárias em jurisprudências), a base de dados dos sites Google Acadêmico e Scielo (para conhecimento das relações familiares no âmbito da violência doméstica em artigos científicos), documentais (para análise em processos judiciais eletrônicos da comarca local) e entrevistas (para conhecer a realidade atual do atendimento aos infantes).

⁶-Histórias e Memórias: Experiências Compartilhadas Em João Pinheiro. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011.

Quanto à técnica de pesquisa, neste trabalho, utilizou-se a técnica jurisprudencial (para análise de decisões majoritárias) e documental (para análise em processos judiciais eletrônicos da comarca local).

A pesquisa apresenta os seguintes questionamentos: Quais os métodos utilizados para a aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica em João Pinheiro entre 2015 -2025? Quais são os mecanismos jurídicos de proteção integral da criança e do adolescente existente no ordenamento jurídico brasileiro? Quem deve ficar com a guarda do menor quando há registro de violência doméstica e familiar? Quais são as formas de violência existentes contra a criança e ao adolescente? Como a lei estabelece o regime de convivência para o genitor que não detém a guarda? Quais os casos em que a guarda estabelecida em juízo pode ser modificada posteriormente? Como garantir que a criança e ao adolescente fiquem protegidos contra os tipos de violência no período de convivência paterna/materna? Como a sociedade em João Pinheiro tem contribuído em conjunto com a família para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente? Qual a punição aplicada pelo estado aos pais e responsáveis em casos de exposição dos menores aos riscos de violência? Quais as implementações necessárias e urgentes devem ser estabelecidas no município para o enfrentamento a violência contra os infantes?

O objetivo geral da pesquisa foi analisar as falhas existentes na efetivação da aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica e familiar no município de João Pinheiro entre 2015 - 2025.

Os objetivos específicos foram norteados por: Verificar as falhas existentes na efetivação da aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica no município de João Pinheiro em Minas Gerais, entre 2015 a 2025; analisar os mecanismos de proteção da criança e do adolescente existente no ordenamento jurídico brasileiro; compreender de que forma as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente são aplicadas em âmbito municipal; identificar quem deve ficar com a guarda do menor quando há registro de violência doméstica e familiar; expôr as formas de violência existentes contra a criança e ao adolescente; analisar como a lei estabelece o regime de convivência para o (a) genitor (a) que não detém a guarda; investigar os casos em que a guarda estabelecida em juízo pode ser modificada posteriormente; descrever como garantir que a criança e ao adolescente fiquem protegidos contra os tipos de violência no período de convivência paterna /materna; verificar como a sociedade em João Pinheiro tem contribuído em conjunto com a família para o pleno desenvolvimento da criança

e do adolescente; apresentar qual a punição aplicada pelo estado aos pais e responsáveis em casos de exposição dos menores aos riscos de violência; demonstrar quais as implementações necessárias e urgentes devem ser estabelecidas no município para o enfrentamento a violência contra os infantes.

O presente artigo pressupõe a hipótese de que diante dos crimes cometidos na presença de crianças e adolescentes no seio intrafamiliar há exposição do infante que pode comprometer sua integridade física, psicológica e emocional. Todavia, no período de convivência paterna/materna essa exposição pode ser ainda maior tendo em vista que o infante fica vulnerável em relação ao agressor. Dessa maneira torna-se imprescindível a devida efetivação na aplicação das normas protetoras infantis, comprovado os riscos de violência contra o público infantil.

2- MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO INFANTIL

Promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, tem como supremo valor uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, comprometida com a ordem interna e internacional, fundada na harmonia social com solução pacífica das controvérsias.

Constituída como Estado Democrático de Direito, e formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, tem como fundamento previsto no artigo 1º inciso III, o Princípio da dignidade da pessoa humana, que versa sobre os direitos básicos de sobrevivência.

O artigo 5º da Carta Magna, dispõe que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei, sendo garantido aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a segurança, a propriedade, a liberdade e a igualdade em seus termos.

No tocante aos direitos da família, como ponto de partida para a criação de políticas públicas infantis, o artigo 227, § 1º e ss da Constituição, em seu capítulo VII, cuja redação dada pela Emenda Constitucional n º65 de 2010, foram criadas normas brasileiras de proteção integral ao público infante-juvenil.

O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), implementado no ordenamento jurídico brasileiro em 13 de julho de 1990, apresenta em seu rol de normas, os direitos e deveres concernentes ao público infante-juvenil.

Para fins legais, a referida lei define como criança a pessoa até 12 anos incompletos e os adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos.

Esse mesmo diploma foi criado como política pública para garantir com prioridade absoluta a proteção integral da criança e do adolescente, conforme prevê o artigo 1º, bem como atuar no enfrentamento a violência infantil e na assistência em suas necessidades.

3 -A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROTETORAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CARÁTER EMERGENCIAL

255

Em virtude de atender o melhor interesse dos infantes, promovendo-lhes a dignidade humana, o bem-estar e o pleno desenvolvimento, a Lei 13.431/17, estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Ademais, a escuta especializada e o depoimento especial, estabelecidos na referida lei, são procedimentos adotados por autoridade policial ou judiciária, para colher os relatos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em sua forma estritamente limitada ao fim que se destina.

O depoimento especial, assim como a escuta especializada, deve ser gravado por áudio ou vídeo, pela autoridade policial ou judiciária, sendo os trabalhos conduzido por profissional especializado, devendo seguir com rigor as orientações deste diploma, e em segredo de justiça.

Ainda, o artigo 11 e ss, preconiza como antecipação de provas nos casos de crianças menores de 7(sete) anos e de violência sexual, portanto, resguardado o princípio constitucional da ampla defesa, inerente ao autor.

Todavia, o seu descumprimento implicará em crime contra sigilo processual, com pena de reclusão de (1) a 4(quatro) anos e multa, conforme prevê o artigo 24.

3.1- Formas de violência existentes contra a criança e o adolescente.

Para fins de assegurar a devida proteção integral à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, a Lei 14.344/22 (Henri Borel) cria mecanismos para prevenção e enfrentamento da violência contra os menores no seio da relação intrafamiliar e afetiva.

Contudo, nos casos em que a mencionada lei for omissa utilizará da lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 11.340/2006 -Lei Maria da Penha.

Considerando a necessidade de fiscalizar a exposição da criança e do adolescente após constatar os riscos de violência no período de convivência paterna/materna, o artigo 4º da Lei 14.344/22 (Henri Borel), conceitua as formas de violência, quais sejam:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II- Violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. V - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)⁷.

O trabalho infantil e a negligência, também foram acrescentados ao rol de violência contra a criança pela Unicef.

Diante do conhecimento sobre as formas de violência que têm sido praticadas contra os infantes, se faz necessário que a sociedade de João Pinheiro em conjunto com a família e órgãos

⁷ Brasil. Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017. disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso: abril/2026.

competentes se mobilizem para estabelecer estratégias com a finalidade de acolher, cuidar e proteger a criança e o adolescente vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar.

4- ESTUDO DE CASOS

Na Comarca de João Pinheiro em 2025, estando presente na sessão do júri⁸, após ouvir os relatos de dois réus, dos familiares das vítimas e das testemunhas, bem como por meio do acesso às denúncias oferecidas pelo Ministério Público, ficou evidenciado os conflitos familiares já existentes no âmbito doméstico.

No primeiro caso, a narrativa da promotora em conformidade com a denúncia, em plenário, discorreu sobre um relacionamento amoroso abusivo, em que, após dois meses juntos, o companheiro, réu, não permitia que a vítima se ausentasse de sua residência sem a companhia da mãe.

Quando ligava para a vítima e ela estava fora de sua residência tinha que fazer uma chamada de vídeo para constatar a presença da mãe. O réu tinha acesso às senhas das redes sociais da vítima, em que pese ele responder, comentar e publicar mensagens e vídeos se passando por ela.

Ao perceber o ciúme possessivo e o comportamento inadequado do namorado, a vítima ainda com receio, decidiu pôr um fim na relação.

Inconformado com o término do relacionamento, o réu foi até a casa da vítima e na presença do filho de apenas sete anos e da mãe, desferiu 82 facadas na companheira. Na tentativa ineficaz de socorrer a mãe e a filha, ambos foram agredidos pelo réu, constatando tamanha violência motivada pela obsessão de ter a vítima na sua companhia.

No segundo caso, o réu e a vítima eram casados, trabalhavam juntos no comércio da família cujo estabelecimento era junto à residência e ambos tinham filhos de casamentos anteriores.

A filha da vítima relatou que não conversava com o padrasto, réu, por causa das brigas entre a sua mãe e ele. Disse ainda que as discussões eram constantes e na presença dos familiares, mas que ele a tratava bem, assim como as netas, suas duas filhas, atualmente com quatro e seis anos, e os demais familiares. Sobre as brigas e os desentendimentos, segundo ela, eram somente entre a mãe e o padrasto, réu.

⁸ PJE. Processos judiciais eletrônicos [criminal] Ação Penal de Competência do Júri. Assunto: Femicídio Estudo de Caso: 0006605-97.2023.8.13.0363 e 0002580-75.2022.8.13.0363.

Lado outro, quando dada a oportunidade de falar, em plenário, o réu disse que havia pegado as duas netas em outra cidade com a permissão da mãe, como já era costume, e levando-as para almoçarem os três no restaurante e, que bem a tarde as levaram para passear retornando todos para a sua residência a noite.

Segundo o réu, a avó das crianças, não quis ir junto com eles. Então, ao retornarem para a casa, uma das netas foi dormir com a avó e a outra o avô foi quem a fez dormir.

Após constatar que as netas e a esposa estavam dormindo, motivado por maus sentimentos guardados dos conflitos entre o casal, foi até o quarto e sem que a esposa pudesse se defender, disparou quatro tiros contra ela.

Os casos descritos no presente trabalho, constata a vulnerabilidade e a exposição das crianças comprometendo a integridade física, psicológica e emocional, diante dos conflitos familiares.

No entanto, para que as crianças e os adolescentes possam crescer e se desenvolver de forma sadia é necessário que estes tenham uma família acolhedora, estruturada e comprometida nos cuidados e proteção dos filhos.

4.1 A violência doméstica e familiar e os direitos da convivência familiar

A Lei Maria da Penha, sob os comandos da Convenção Americana de Direitos Humanos e tratados internacionais em que o Brasil é signatário, vislumbra preservar os direitos humanos da mulher e de seus dependentes, conforme estabelece o artigo 3º.

Com forte fundamento no §8º do artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁹ essa lei destina-se às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Os dispositivos consagrados neste diploma normativo estabelecem meios para coibir, prevenir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher.

Ademais, em que pese a criação da referida Lei para dar assistência a mulher e seus dependentes, ainda é possível constatar no meio social e nos mais diversos meios de comunicação o elevado número de mulheres e crianças vítimas de violência no âmbito doméstico.

⁹ Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: abril/2026.

Ao tratar dos tipos de violência praticada contra a mulher e seus dependentes, o artigo 5º e seguintes da referida Lei se desdobra em: que resulta a morte, cause danos ao seu patrimônio, ou a sua moralidade, provoque lesão, sofrimento psicológico, sexual ou físico.

Analisando os casos acima mencionados foi possível constatar as formas de violência descritas no texto legal em que os respectivos companheiros utilizaram contra as vítimas na presença dos infantes.

A violência praticada pelos dois agressores, ocasionou o resultado morte das duas mulheres, assim como constrangeram as três crianças ao sofrimento marcado pelo desespero e pela crueldade cometida contra a genitora e avó materna, cumulada com as perdas afetivas.

Por conseguinte, o artigo 22 e seguintes, preveem a devida proteção à integridade física, psicológica e moral da mulher e de seus dependentes, por meio de medidas protetivas de urgência como forma de prestar assistência às vítimas de violência doméstica e familiar.

O agressor pode ser punido com o afastamento do lar, ingresso nos programas de reeducação/recuperação, sendo para os casos mais graves a prisão preventiva como medida mais justa.

Outrossim, os dispositivos do mesmo diploma normativo conferem à família, ao estado e à sociedade, as condições necessárias para a efetivação das medidas de proteção.

Nos casos em que a mãe tem uma medida protetiva a seu favor e que os filhos menores ficarão um período com o pai, não afasta da família, da sociedade e dos órgãos públicos a responsabilidade de fiscalizar, cuidar e proteger os menores.

A convivência com ambos os genitores é sem dúvida de suma importância para a autoafirmação, para a autoestima e o pertencimento dos filhos.

Contudo, percebe-se que, com as transformações na estrutura familiar, a violência no âmbito das relações doméstica contra a mulher, com a exposição dos filhos menores, tem sido uma das razões na dissolução da união dos cônjuges, e por consequência os cuidados e a proteção dos infantes ficam comprometidos.

Entretanto, diante da vulnerabilidade dos menores expostos a violência no ambiente doméstico em que não podem se auto defenderem, este trabalho tem uma atenção especial quanto a proteção integral dos infantes por parte da família, da sociedade e dos órgãos públicos competentes no período de convivência paterna/materna.

5-ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

5.1- Da fixação da guarda e regulamentação da visita:

Foram analisados oito processos judiciais eletrônicos de Ação de Guarda, Visita, Alimentos, Revisão de Alimentos, Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, Cumprimento de Sentença e Divórcio com Guarda, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro, entre 2019 a 2023.

Nesta parte do trabalho, procurou-se identificar nos processos como ocorreram estas regulamentações, bem como investigar a efetivação na aplicação das normas de proteção da criança no período de convivência paterna/materna, no contexto de violência doméstica.

O 1º Processo de número XXX foi distribuído no ano de 2023 referente a Ação de Alimentos, cujos autores são dois filhos (as) menores. Tramitou na Classe: cível Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro/MG.

O assunto é referente a Ação de Fixação de Guarda, Alimentos e Regulamentação de Visitas, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita¹⁰.

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse dos menores.

Houve juntada de Relatório do Conselho Tutelar

Houve dificuldade para encontrar o genitor

Não houve acordo em Audiência de Conciliação

O requerido/genitor pugnou pela exoneração da obrigação alimentar imposta cumulado com a guarda definitiva das crianças com a inversão do polo alimentar.

O Ministério Público opinou pelo declínio de competência para a Comarca do genitor

O Juiz declinou o processo para a Comarca do genitor

Após o registro de denúncia junto ao Conselho Tutelar local, este entrou em contato com o genitor que reside em outro estado, que ouvindo a situação em que os filhos se encontravam, prontamente os buscaram assumindo os cuidados inerentes às suas idades.

¹⁰ PJE: XXX; trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum; cível, 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Alimentos; Segredo de Justiça; Justiça Gratuita.

Foi deferido parcialmente em sede liminar 30% do salário mínimo para a obrigação alimentar em face do genitor.

No caso em tela, a avó materna, registrou denúncia de maus tratos junto ao Conselho Tutelar, em que pese sua filha, mãe das duas crianças autoras no referido processo, fazer uso de substâncias entorpecentes, automutilação e práticas de prostituição na presença dos filhos, além de expulsá-los de casa para atendimento. A genitora fazia acompanhamento no CAPS, contudo abandonou.

A avó materna ficou provisoriamente com a guarda das crianças, pois segundo relato nos autos, não possuía condições financeiras nem estrutura para ficar definitivamente com elas.

O processo sofreu declínio de competência, uma vez que os menores em questão já estavam sob a guarda do genitor em outra Comarca.

O 2º Processo de número: XXX foi distribuído no ano de 2023 referente a Ação de Alimentos e Guarda, cujos autores (as) são filhos (as) menores. Tramitou na Classe: [cível] Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2º Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro/MG. O assunto é referente a Ação de Alimentos e Guarda, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹¹

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse do (a) menor.

Houve acordo em Audiência de Conciliação

Processo não apresentou conflitos

Ficou estabelecida a guarda definitiva para a genitora

As visitas foram fixadas em finais de semana alternados, bem como em datas comemorativas de forma alternada, no período de férias dividindo em metade.

Houve sentença com resolução do mérito

Houve certidão de trânsito em julgado

O 3º Processo de número: XXX; foi distribuído no ano de 2020 referente a Ação de Revisão de Alimentos, cujo autor (a) é filho (a) maior. Tramitou na Classe: [cível] Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2º Vara Cível, Criminal e de Execuções

¹¹ PJE: XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum. Cível, 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Alimentos e Guarda; Segredo de Justiça; Justiça Gratuita.

Penais da Comarca de João Pinheiro/MG. O assunto é referente a Ação de Revisão de Alimentos, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹²

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse do (a) menor.

O processo não apresentou conflitos

Houve acordo em Audiência de Conciliação

O Ministério Público não apresentou recurso

Houve sentença com resolução do mérito

Houve certidão de trânsito em julgado

O 4º Processo de número: XXX foi distribuído no ano de 2020 referente a Ação de Guarda, cujos autores são os (as,) três filhos (as) menores. Tramitou na Classe: [cível] Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro/MG. O assunto é referente a Ação de Guarda, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹³

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse dos (as) menores.

O genitor procurou o Conselho Tutelar do município, sendo que o(a) conselheiro (a) sugeriu ao genitor buscar pela guarda dos filhos, uma vez que a genitora deixa os filhos com ele em sua residência sem que haja dia certo para buscá-los, prejudicando-os em suas rotinas.

Houve relatório psicossocial favorável a genitora

Houve relatório psicossocial favorável ao genitor

O Ministério Público opinou pelo indeferimento da guarda provisória em face do genitor. Juiz indeferiu o pedido de liminar de guarda provisória em favor do genitor.

Houve dificuldade para encontrar a genitora

¹² PJE: XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico; Procedimento Comum. Cível, 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Revisão de Alimentos; Segredo de Justiça; Justiça Gratuita;

¹³ PJE:XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum. Cível. 2ª Vara Cível. Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Guarda. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita.

Houve novo estudo social, mas a genitora não foi encontrada para prestar seus esclarecimentos

Houve relatório psicossocial favorável ao genitor

A guarda unilateral foi deferida ao genitor/requerente

Houve sentença com resolução do mérito

Houve certidão de trânsito em julgado

O 5º Processo de número: XXX foi distribuído no ano de 2019 referente a Ação de Alimentos, cujo autor (a) é filho (a) menor. Tramitou na Classe: [cível] Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2º Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro/MG. O assunto é referente a Ação de Alimentos, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹⁴

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse do (a) menor.

Houve liminar deferida em favor da infante sendo arbitrados os alimentos provisórios

Não houve litígio entre os genitores

Houve acordo em Audiência de Conciliação

A guarda unilateral foi fixada para a genitora

Os alimentos foram arbitrados definitivamente

As visitas livres

Houve sentença com resolução do mérito

Houve certidão de trânsito em julgado

O 6º Processo de número: XXX foi distribuído no ano de 2020 referente a Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, cujo autor (a) é filho (a) menor. Tramitou na Classe: Cível. Julgador da 2º Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro/MG. O assunto é referente à Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme

¹⁴ PJE: XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum. Cível. 2ª Vara Cível. Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Alimentos; Segredo de Justiça; Justiça Gratuita.

prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹⁵

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse do (a) menor.

Houve reconhecimento espontâneo de paternidade

A guarda unilateral foi fixada para a genitora

Visita livre, mediante aviso prévio

Foram fixados alimentos definitivos

Houve sentença com resolução do mérito

Houve certidão de trânsito em julgado

Cumprimento de sentença

Houve dificuldade para encontrar o requerido

Houve pedido de prisão civil por ausência de pagamento de alimentos

Juiz abriu vista ao Ministério Público

O Ministério Público manifestou favorável ao pedido de prisão.

Juiz decretou a prisão

Os familiares do réu pagaram a dívida alimentar

Houve revogação da prisão

Houve alvará de soltura

O Ministério Público opinou pelo não interesse recursal

Houve certidão de baixa

O 7º Processo de número: XXX foi distribuído no ano de 2020 referente a Ação de Divórcio e Guarda, cujo (a) autor (a) é filho (a) menor. Tramitou na Classe: [cível] Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro/MG. O assunto é referente a Ação de Divórcio e Guarda, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção

¹⁵ PJE: XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum. Cível. 2ª Vara Cível. Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita.

de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹⁶

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse do (a) menor.

O (a) filho (a) está com o requerido/genitor

Houve acordo somente do divórcio em Audiência de Conciliação

Houve conflito de interesse entre as partes

Ficou estabelecida a guarda compartilhada fixada na residência do genitor

Houve vista ao Ministério Público

Houve sentença com resolução do mérito

A parte requerida apresentou recurso

O recurso não foi provido

Houve certidão de baixa.

O 8º Processo de número: XXX foi distribuído no ano de 2019 referente a Ação de Alimentos com Regulamentação de Visitas, cujos autores (as) são os (as) dois (uas) filhos (as) menores. Tramitou na Classe: [cível] Procedimento Comum Cível, pelo órgão julgador da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro.

O assunto é referente a Ação de Alimentos com Regulamentação de Visitas, resguardando o sigilo dos dados pessoais das partes conforme prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a cautela necessária por se tratar de processo em segredo de Justiça. Outrossim, discorre sobre processo com Justiça Gratuita.¹⁷

O Ministério Público foi intimado da presente ação, como fiscal da lei, para manifestar-se sobre o interesse do (a) menor.

O pai procurou a justiça para pagar os alimentos, regulamentar a guarda e visita.

Foi designada Audiência de Conciliação

¹⁶ PJE: XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum. Cível. 2ª Vara Cível. Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Divórcio cumulada com Guarda. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita.

¹⁷ PJE: XXX. Trata-se de análise de Processo Judicial Eletrônico. Procedimento Comum. Cível. 2ª Vara Cível. Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Pinheiro. Ação de Alimentos com Regulamentação de visita. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita.

As partes requeridas foram devidamente citadas por meio da representante legal, que juntou nos autos acordo entabulado entre as partes

Guarda unilateral fixada com a genitora

Visitas em finais de semana alternados, bem como em datas comemorativas, férias e feriados ficam divididos em metade.

Foi fixado os alimentos definitivos

Abriu vista ao Ministério Público que manifestou favorável ao acordo realizado entre as partes

Houve sentença, com resolução do mérito, homologando o acordo realizado entre as partes,

Houve certidão de trânsito em julgado

Abaixo, foram estruturadas perguntas como parte do eixo norteador das respostas que indagamos no trabalho sendo elas:

1- Quem deve ficar com a guarda do menor quando há registro de violência doméstica e familiar?

Ambos os genitores devem zelar pelo bem-estar dos filhos, independentemente de estarem juntos ou separados, garantindo-lhes a saúde, a educação, o lazer, a segurança, a autonomia, o convívio social e familiar.

No contexto de violência doméstica e familiar em que ambos os genitores se tornam indiferentes nos cuidados e proteção dos filhos ainda menores, necessitados de suporte para o seu desenvolvimento, a Lei 13.058/14, preconiza que: “§5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade”.

Todavia, a referida Lei dispõe sobre a guarda compartilhada ou unilateral e sua aplicação conforme a situação fática exigida.

Em regra, a guarda compartilhada legalmente compreendida pela responsabilidade conjunta de ambos os genitores no exercício e deveres com os filhos, é a que melhor atende o interesse da criança e do adolescente. Haja vista que ambos os genitores contribuirão de forma conjunta dividindo igualmente as responsabilidades e as obrigações necessárias para com os filhos menores.

A guarda unilateral legalmente compreendida como responsabilidade de um só dos genitores ou alguém o substitua, é a exceção, e somente será aplicada nos casos em que houver medida protetiva deferida em favor da genitora; em que um dos genitores não queira a guarda compartilhada.

Essa modalidade de guarda obriga o genitor que não o detém fiscalizar e acompanhar tudo que afetem direta ou indiretamente a saúde física, psicológica e a educação dos seus filhos.

O código Civil brasileiro, no artigo 1.585, prevê:

Em sede de medida cautelar de separação de corpos, em sede de medida cautelar de guarda ou em outra sede de fixação liminar de guarda, a decisão sobre guarda de filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o juiz, salvo se a proteção aos interesses dos filhos exigir a concessão de liminar sem a oitiva da outra parte, aplicando-se as disposições do art. 1.584.

Assim sendo, a guarda provisória poderá ser deferida em sede liminar, desde que seja comprovado o risco à segurança do infante.

1.1- Como a lei estabelece o regime de visitas para o genitor que não detém a guarda?

Sendo aplicada a guarda unilateral, em que o exercício e o dever sobre o filho recairão sobre um dos genitores, o art. 1.589, do Código Civil brasileiro prevê que: O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Tribunal de Justiça de Goiás (5º Câmara Cível). Agravo de Instrumento. Relator: Deus. Olavo Junqueira de Andrade, 13 de fevereiro de 2020. Nº XXX. Ação de Revisão de Guarda cumulada com Pedido Liminar

Presentes os riscos a integridade física, psicológica e emocional do menor, o juiz poderá estabelecer a visita assistida, indicando a pessoa que acompanhará o infante.

No julgado acima mencionado, a visita assistida se mostrou medida justa a ser aplicada, uma vez que a menor em pauta, denunciou o pai por abuso, sendo constatado inquérito policial sob investigação em andamento.

O genitor/abusador teve a guarda da filha, menor, compartilhada judicialmente, com o regime de visitas já estabelecido.

Todavia, a genitora informa que a filha se nega a ver o genitor, passando para a genitora que no caso de ser obrigada fugiria de casa.

Preocupada com a possibilidade de ser acusada de cometer crime de alienação parental, assim como com a integridade física, psicológica e emocional da sua filha, opôs Agravo de Instrumento contra decisão que deferiu a guarda compartilhada para resguardar os direitos de ambas.

No caso exposto, o desembargador solicitou a realização do estudo social com uma profissional psicossocial para verificar a situação da menor e apurar os riscos presentes.

Destarte, foi possível constatar que, a convivência familiar com o genitor que não detém a guarda será sempre estabelecida em conformidade com o melhor interesse da criança, garantindo-lhe a sua proteção de forma absoluta e prioritária.

1.2- Quais os casos em que a guarda estabelecida em juízo pode ser modificada posteriormente?

Conforme fixado no art. 1.586 do Código Civil Brasileiro, “havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais”. Assim, o juiz poderá modificar a guarda estabelecida, havendo um fato grave posteriormente comprovado, colocando a integridade do menor em risco.

Esse fato grave compreende entre outros fatores, maus tratos, negligência, abuso sexual, abandono, exposição a substância ilícita ou conteúdo sexual.

É dever da família e da sociedade denunciar os casos em que as crianças e os adolescentes estiverem expostas aos riscos de qualquer forma de violência.

1.3- Como garantir que a criança e o adolescente fiquem protegidos contra os tipos de violência no período de visitas?

Existindo suspeita de violência contra os infantes no momento em que estiverem na companhia do (a) genitor (a), faz-se necessário a presença de um responsável, denúncia ao Conselho Tutelar local, por meio dos canais oficiais de disque denúncia, ou até mesmo solicitar o acompanhamento da rede de apoio do Creas, ou Cras, para atendimento com a assistente social e psicóloga.

1.4- Qual a punição aplicada pelo estado aos pais e responsáveis em casos de exposição dos menores aos riscos de violência?

A Lei 15.240/25, incluída no ordenamento jurídico brasileiro, trata do abandono afetivo como ilícito civil.

O artigo 130 prevê que “verificada a hipótese de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

A perda do poder pátrio, o afastamento do agressor da moradia comum, a reparação dos danos causados pelo abandono afetivo, são medidas de punição aplicadas pelo estado aos pais e responsáveis que são omissos ou negligentes nos cuidados com os filhos.

1.5- Como a sociedade em João Pinheiro MG tem contribuído em conjunto com a família para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente?

A sociedade de uma forma geral tem um papel importante em conjunto com a família, na educação, no desenvolvimento e na inclusão da criança e do adolescente nos grupos sociais.

A instituição religiosa denominada Igreja Universal do Reino de Deus, em João Pinheiro, também presente em quase 200 países, dispõe de três projetos pensados para atender o público infantil, adolescente e jovens, quais sejam: a Escola Bíblica Infantil (EBI), para as crianças até 11 anos, a Força Teen Universal (FTU) para os adolescentes até 14 anos e a Força Jovem Universal (FJU) para os adolescentes acima de 15 anos.

Em salas adequadas à cada faixa etária são preparadas aulas pelas professoras voluntárias, devidamente supervisionadas pelos coordenadores, com apostilas virtuais, oficinas, vídeos, mensagens informativas com princípios morais cristãos, dinâmicas, materiais para escreverem e colorirem, além do lanche.

As crianças, os adolescentes e os jovens, comparecem semanalmente aos projetos, acompanhados pelos pais ou responsáveis devidamente identificados e uniformizados.

A Escola Bíblica Infantil, a Força Teen Universal, e a Força Jovem Universal, tem contribuído com dezenas de famílias no município, recebendo os menores que chegam relatando problemas enfrentados nas escolas, como bullying e brigas, assim como conflitos familiares, em que pese contribuir no seu mau comportamento social.

O pastor juntamente com a esposa, ambos responsáveis pelos projetos na igreja local, e as voluntárias que cedem o seu tempo para receber, orar, aconselhar e cuidar, tem como objetivo maior a preservação e a restauração da família, a transformação interior dos infantes e a sua preparação para convivência social pacífica.

1.6- Quais as implementações necessárias e urgentes devem ser estabelecidas no município para o enfrentamento a violência contra os infantes?

270

As normas jurídicas brasileiras inerentes à proteção da criança e do adolescente, previstos no artigo 227, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), determinam a implementação das medidas de proteção integral pelas autoridades e órgãos competentes para fins de assegurar os direitos humanos básicos ao público infante juvenil.

O texto normativo garante por meio de programas assistenciais o desenvolvimento sadio e oportunidade igualitária com prioridade absoluta. Contudo, constatou-se por meio do presente trabalho, os desafios existentes na efetivação e na fiscalização das normas protetoras da criança e do adolescente no período de visita paterna/materna no cenário de violência doméstica e familiar.

Analisando o cenário atual no município de João Pinheiro, quanto a efetivação e a fiscalização das normas de proteção integral da criança e do adolescente em João Pinheiro, verificou-se que, em conformidade com os dispositivos legais abaixo citados, o município pode criar e promover formas para o atendimento assistencial e enfrentamento da violência doméstica e familiar para fins de atender o melhor interesse dos menores.

Art. 7º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, para a criança e o adolescente em situação de violência doméstica e familiar, no limite das respectivas competências e de acordo com o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar;

IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar

No tocante a resguardar os direitos fundamentais, garantir a dignidade humana e o devido respeito à criança ao adolescente, foi realizada entrevista com uma das conselheiras do

Conselho Tutelar e uma assistente social do Cras do Santa Cruz. Os nomes das profissionais permanecerão em sigilo por motivo de ética.

O objetivo da entrevista foi conhecer a atuação do município na preservação dos direitos da criança e do adolescente, verificar as falhas existentes na aplicação das normas protetoras do público infanto-juvenil no período de visita paterna/materna, bem como sugerir propostas para erradicar a violência contra os infantes.

A conselheira entrevistada confirmou as seguintes situações pertinentes à atuação dos conselheiros no município. A área de cobertura do atendimento do Conselho Tutelar à criança e ao adolescente, estende-se a todo o município abrangendo a zona rural e urbana, em que pese enfrentar maiores desafios devido à extensão territorial ser substancialmente superior ao quadro de conselheiros: O conselho tutelar local, possui um quadro com cinco conselheiros, dois motoristas, uma secretária administrativa e uma auxiliar de serviços gerais.

Questionada sobre o atendimento e acompanhamento da criança e ao adolescente em situação de violência, a mesma respondeu que:

O atendimento inicial é realizado por meio de escuta qualificada, coleta de dados e levantamento de informações sobre a situação apresentada. Após esse procedimento, é elaborado o registro do atendimento ou relatório da ocorrência. Posteriormente, quando necessário, o caso é encaminhado para os órgãos que compõem a rede de proteção, tais como: Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Rede de Saúde, Rede de Educação.

Ao dispor sobre as melhorias para uma maior efetivação na atuação dos profissionais do Conselho Tutelar, foi apontado a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da rede de proteção, novas contratações e o fortalecimento na articulação entre os profissionais da rede.

Na pesquisa de campo com a assistente social do CRAS do Bairro Santa Cruz, ela afirmou que em João Pinheiro há três Cras localizados nos bairros, na sede do município, sendo eles regiões periféricas, quais sejam: Santa Cruz, Alvorada e Itaipu. Na zona rural há um Cras volante¹⁸, que por meio de sua extensão móvel, leva os serviços sociais aos quilombolas e assentamentos garantindo o acesso às pessoas mais distantes dos centros urbanos. A área de cobertura dos CRAS corresponde a todo o município, zona urbana e rural. O atendimento ao público referente aos três CRAS da região urbana é realizado por três profissionais da psicologia e três assistentes sociais, sendo dois

¹⁸ Funciona como uma extensão móvel do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), levando os serviços socioassistenciais as áreas rurais, como quilombola, assentamentos, indígenas, ribeirinhas etc...

profissionais para cada unidade. O CRAS volante atende toda a zona rural do município e conta com um profissional da psicologia e um assistente social.

O atendimento realizado com a criança e adolescente vítimas de violência no âmbito doméstico é encaminhado ao Conselho Tutelar e Ministério Público, haja vista que esses órgãos são essenciais para garantir a proteção dos infantes.

Para o público infante-juvenil vítima de violência no âmbito doméstico é oferecido serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Os CRAS do município têm como programa de inclusão do infante inserido no contexto de violência doméstica: oficina de futebol, artesanato e violão.

Indagada a assistente social sobre sugestão de melhoria para melhor atender o público infante-juvenil exposto a violência, a mesma sugeriu: Criação de programas diversificados que alcance o público infante-juvenil, como: oficina de dança, de música e de teatro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o desígnio de pesquisar acerca da efetivação na aplicação das normas protetoras da criança e do adolescente no período de convivência paterna/materna no contexto de violência doméstica e familiar no município de João Pinheiro, Minas Gerais, entre 2015 - 2025.

Em relação a análise dos processos judiciais eletrônicos, o poder judiciário adota uma postura de protagonista referente à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

A aplicação das normas de proteção integral nas ações de fixação de guarda e regulamentação de visita se mostra efetiva, pois, busca-se no depoimento especial, assim como no estudo social realizado por profissional psicossocial, analisar a segurança do infante e a estrutura familiar antes das tomadas de decisões.

Dessa maneira, a exposição dos infantes aos riscos de violência tende a diminuir garantindo-lhes a proteção à integridade física, psicológica e emocional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

À vista disso, conclui-se que a atuação do poder judiciário na Comarca local atualmente está sendo realizada de forma positiva, objetivando conter a exposição dos menores a toda e qualquer forma de violência no âmbito das relações familiares.

A hipótese inicial se confirmou em que pese a pesquisa mostrar que atualmente o quadro de servidores e funcionários efetivos e contratados, assim como os serviços ofertados ao público infantil, se mostram insuficientes para garantir a efetivação das normas protetoras infantis no município de João Pinheiro.

Destarte, a segurança dos infantes no período de convivência paterna/materna se mostra comprometida, tendo em vista a quantidade de servidores e funcionários contratados serem inferior em relação a demanda local para atender toda a região.

Acrescenta-se a isso, o fato do município não ter ofertas e serviços inerente a idade dos menores que correspondam com a necessidade dessa faixa etária, comprometendo não só a segurança do público infantil que fica ocioso, como também a estrutura familiar que não encontra amparo estatal.

Diante disso, cabe ao Poder Executivo municipal junto ao Ministério Público local e demais órgãos públicos competentes a infância e juventude, garantir a segurança, o respeito e dignidade humana da criança e do adolescente, criar estratégias e programas, assim como investir no quadro de servidores e funcionários que melhor atendam aos infantes.

Por fim, como contribuição deste trabalho, sugere-se: a implementação de oficinas de parentalidade, junto ao Fórum de João Pinheiro, como já se encontra em uso e pleno exercício com resultados positivos, no acolhimento e acompanhamento das famílias em situação de violência doméstica, nas grandes Comarcas do país; o investimento na contratação ou disponibilização de concurso para mais profissionais atuantes junto ao Conselho Tutelar, Cras e Creas; cursos de capacitação continua para os profissionais que atendem nos referidos órgãos; o fortalecimento dos projetos e serviços já existentes e a implementação de novos projetos, como oficinas de teatro, dança e música; buscar parcerias com empresas privadas, comerciantes e faculdades para criação de programas assistenciais, espaços físicos para o esporte (jogos, atletismo, natação) e lazer (cinema, biblioteca atrativa para estimular a leitura) voltados para o público infantil; a disponibilização de cursos profissionalizantes em parceria com as escolas locais; proporcionar um ambiente adequado para os infantes na delegacia de polícia civil quando estes comparecem com os genitores para o registro de ocorrência; a criação de projetos de inclusão com acesso à tecnologia de informática e a capacitação para o meio digital; transporte público gratuito para que os menores possam se locomoverem com segurança até os locais de acesso aos programas.

O tema apresentado é relevante para futuros estudos, disponibilizando os dados tratados aqui para que sejam utilizados de forma comparativa a dados futuros, possibilitando dessa forma, confrontar e cruzar informações com o que foi exposto e analisado na aludida pesquisa.

A pesquisa confirma a importância do presente trabalho, em razão da possível configuração de um novo cenário no município de João Pinheiro, no tocante à efetivação das normas de proteção integral da criança e adolescente, no período de convivência paterna/materna, no contexto de violência doméstica, colocando-as salvas de quaisquer formas de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: dez. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei da Escuta Protegida). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm. Acesso em: abr. 2026.

GOIÁS. Tribunal de Justiça (5. Câmara Cível). **Agravo de Instrumento nº 5576131-41.2019.8.09.0000**. Relator: Des. Olavo Junqueira de Andrade. Goiânia, 13 fev. 2020.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/813091951/inteiro-teor-813091953>. Acesso em: abr. 2026.

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. **Escola Bíblica Infantil (EBI)**. [S. l.]: IURD, [s.d.]. Disponível em: <https://www.universal.org/ebi/>. Acesso em: abr. 2026.

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. **Força Jovem Universal (FJU)**. [S. l.]: IURD, [s.d.]. Disponível em: <https://forcajovemuniversal.com/>. Acesso em: abr. 2026.

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. **Força Teen Universal (FTU)**. [S. l.]: IURD, [s.d.]. Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/conheca-o-forca-teen-universal-ftu/>. Acesso em: abr. 2026.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Giselda Shirley da; SILVA, Vandeir José da; GONÇALVES, Maria Célia da Silva. **Histórias e Memórias**: experiências compartilhadas em João Pinheiro. João Pinheiro: Patrimônio Cultural de João Pinheiro, 2011.

Fontes Primárias / Documentos Analisados

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)** Ação de Alimentos. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)** Ação de Alimentos e Guarda. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº** Ação de Alimentos com Regulamentação de Visitas. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº** Ação de Divórcio cumulada com Guarda. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Ação de Guarda. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº** Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Comarca de João Pinheiro. 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Ação de Revisão de Alimentos. João Pinheiro: TJMG, [s.d.]. Segredo de justiça.